



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18/08/2022

Ata nº 62/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Eduardo Cozza Magrisso, Fabiano Zouvi, Fernando Marques Menezes, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 61/2022, de 16/08/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Fabiano Zouvi, na sequência, o mesmo saudou a todos e começou a relatar: " EMPRESA: VALTEMAR DE SOUZA NUNES CNPJ: 97.13 8.911/0001-11 NIRE: 43 1 0373932-2 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS PROTOCOLO Nº 21/375.593-9 Senhora Presidente, Colegas Vogais, Srs. e Sras. Peço licença para passar diretamente ao relatório. Trata-se de Medida Administrativa de Cancelamento de Arquivamento de Ato, em razão de arquivamento do ato de alteração de dados ter ocorrido posteriormente a arquivamento de ato de extinção. De forma sistemática, a empresa teve arquivado nesta Jucis/RS: • Inscrição da Empresa Individual e Enquadramento da Microempresa, ambos em 20-04-1994, respectivamente, sob os números 43103739322 e 1242647. • Extinção, em 29-11-1994, sob número 1359518. • Alteração de Dados, em 25-06-1996, sob número 1516127. Identificado arquivamento de ato após arquivamento de extinção, o setor competente desta Junta Comercial iniciou Procedimento Administrativo de Cancelamento de Ato, objetivando cancelar o arquivamento sob número 1516127, de 25-06-1996, por ter sido arquivado após a extinção da empresa. A empresa teve 3 Ofícios encaminhados pela Jucis/RS, em endereços diferentes, um deles o de cadastro e constante igualmente em registro na Receita Federal do Brasil, para que se manifestasse no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento. O Ofício 314/2021, de 26/11/2021, foi endereçado para Rua do Comércio n. 448, Centro, CEP: 96750-000, em BUTIA/RS. Constou como "mudou-se". O Ofício 314A/2021, também de 26/11/2021, foi endereçado para Rua Três Coroas n. 40, Vargas, CEP: 93222-440, em SAPUCAIA DO SUL/RS. Constou como "desconhecido". O Ofício 001/2022, de 03/01/2022, foi endereçado para Rua Três Coroas n. 84, Vargas, CEP: 93222-440, em SAPUCAIA DO SUL/RS. Constou como "não procurado" (após 3 tentativas de entrega). Não verificamos a publicação de Editais. A Empresa não apresentou manifestação. A Assessoria Jurídica da JUCIS/RS em seu arrazoado lembrou que a extinção da firma individual ou de sociedade de mercantil é o término da sua existência, perpassando pela questão da decadência no âmbito do registro empresarial, tema da Resolução deste Plenário 002/2020. Ao final, trouxe o novo contorno dado por nova resolução plenária desta Jucis/RS, opinando por, para fins de uniformizar decisões sobre o assunto, em consonância com a orientação prevista no enunciado 13 do Plenário da JucisRS,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

solicito a remessa do presente expediente ao Setor de Recursos para que inclua bloqueio administrativo no prontuário da(o) empresa/empresário para manifestação sobre sua continuidade ou autorização para cancelamento dos atos após a extinção, mantendo - se a empresa no status de "ativa" . É o relatório! Voto.: tema corriqueiro destas Plenária, merecedor inclusive de Resolução, embora sempre de importante apuração e análise, especialmente fática. Evidenciado estão: (1) que por lapso foi protocolado Ato de Alteração de Dados da Empresa (25/06/1996) posterior a arquivamento de extinção desta (29/11/1994); e (2) que a revisão dos Atos por essa Casa levam uma análise sobre o instituto da decadência." Decai o direito de cancelamento administrativo dos atos arquivados há mais de 5 anos da data de abertura da medida administrativa, exceto se comprovada má-fé e/ou a inconstitucionalidade flagrante do ato (artigo 54 da Lei 9.784/1999). Em caso de arquivamentos de atos de alteração posteriores à extinção da empresa, também se aplica o instituto da decadência, oportunidade em que deverá ser incluído bloqueio administrativo no prontuário da empresa, solicitando manifestação dos sócios ou do empresário individual sobre sua continuidade ou autorização para cancelamento dos atos registrados após a extinção. O bloqueio impede novos registros até a regularização do status da empresa." Dito isso, seguindo a opinião da assessoria jurídica desta Casa e adotando para fins de uniformização do tema, VOTO no sentido de que seja remetido o presente expediente ao Setor de Recursos para que inclua bloqueio administrativo no prontuário da empresa, solicitando manifestação da parte sobre a continuidade ou autorização para cancelamento dos atos registrados após a extinção. Oficie-se. Obs.: O CNPJ foi baixado em 31/12/2008 por inaptidão (artigo 54, da Lei 11.941/2009) – não apresentação de declarações à Receita Federal por 2 exercícios. Fabiano Zouvi - Vogal Presidente da 1ª Turma - JUCIS/RS. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício